

Processo SGP-e: DPE 781/2024

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC)

Assunto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em *coffee break* para o III Curso de Formação de Defensores e Defensoras Populares.

DESPACHO DPG nº 182/2024

Trata-se de processo de dispensa de licitação, com fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, iniciado por meio do Memorando DIAD-nº-119-2024 (p. 2), com a finalidade de contratar empresa para o fornecimento de *coffee break* para atender ao III Curso de Formação em Defensoras e Defensores Populares, a ser realizado nos dias 27/07, 03/08, 10/08, 17/08, 24/08, 31/08 e 14/09/2024, no Auditório da DPESC.

No referido memorando (p. 2) e no Memorando DIAD nº 123/2024 (p. 17-19), subscritos pela Diretora-Geral Administrativa, foi autorizada¹ a abertura do processo de dispensa de licitação e determinada a publicação da comunicação no site da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 2021.

No Memorando Gecon nº 66/2024 (p. 53-54), referida gerência informou que, apesar de ter sido publicado aviso de intenção de dispensa de licitação no site da DPESC (p. 3-15), não foi enviada nenhuma proposta por meio da publicação no site da instituição (p. 16).

Dessa forma, o setor requisitante realizou o levantamento de orçamentos, obtendo 2 (duas) cotações, tendo a empresa Jefferson Felippo Jankoski Ltda. (Alemão) apresentado a melhor proposta, resultando na tabela a seguir:

Orçamento/Empresa	Valor total
Jefferson Felippo Jankoski Ltda.	R\$ 4.389,00
Ana Cristina Marcelino Schreiner Pereira	R\$ 9.730,00

No Memorando Gefic nº 168/2024 (p. 55), foi confirmada a disponibilidade orçamentária no item de despesa “material para festividades e homenagens”, com a realização do respectivo pré-empenho (p. 56), no valor de R\$ 4.389,00 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais), correspondente à melhor proposta.

Por fim, a Assessoria Jurídica e Legislativa se manifestou no Parecer DPE-ASSEJUR nº 136-2024 (p. 57-63), concluindo pela regularidade da dispensa de licitação, nos seguintes termos:

III – Conclusão

Diante da argumentação acima exposta, a Assessoria Jurídica e Legislativa da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina **OPINA**

¹ Ato DPG nº 15/2024.

pela legalidade e legitimidade da dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em *coffee break* para o III Curso de Formação de Defensoras e Defensores Populares, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, e na Resolução CSDPESC nº 130/2024.

Por fim, após devidamente assinado, deverá ser providenciada a publicação do seu extrato no DOEDPESC e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Com relação a esse último, deve-se observar o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, como condição indispensável de sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Nova Lei de Licitações, sem prejuízo da prescindibilidade enquanto pendente a integração tratada no Parecer ASSEJUR n. 50/2022, juntado aos autos SGP-e DPE 126/2022.

Na sequência, o processo administrativo foi encaminhado a este Defensor Público-Geral para decisão.

É o relatório.

Ante o exposto, decido:

a) ACOLHO integralmente o Parecer DPE-ASSEJUR nº 136-2024 (p. 57-63), cuja fundamentação adoto como razão de decidir; e

b) AUTORIZO o prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em *coffee break* para o III Curso de Formação de Defensoras e Defensores Populares, no valor de R\$ 4.389,00 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais).

À **Gecon**, para as providências visando à contratação.

Cumpra-se.

Florianópolis, 9 de julho de 2024.

RENAN SOARES DE SOUZA

Defensor Público-Geral